



Informação Técnica de Avaliação Fitossanitária e Estabilidade Biomecânica

Localização e caracterização:

Dia 12 de junho de 2024, por indicação de Andrea Macedo na qualidade de mandatária de Bruno Geraldes de Macedo e mulher Elsa Cristina Dias Almeida de Castro, residentes na Rua Sá de Miranda, n.º 356, 4700-352 Braga, deslocamo-nos á Rua Dr. Sá de Miranda para efetuar a avaliação da condição fitossanitária e estabilidade biomecânica de um exemplar de Liquidâmbar e consequentemente avaliação do potencial de risco de queda ou fratura.

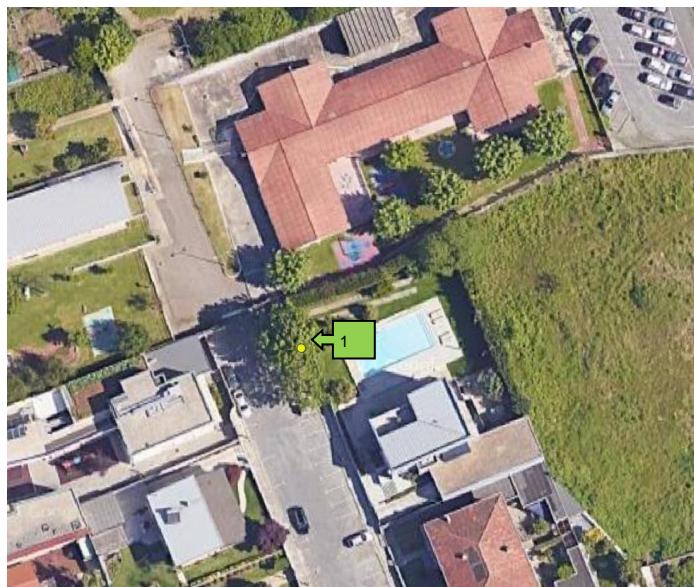


Figura 1 – localização dos exemplares

Metodologia de diagnóstico

A análise e caracterização dos exemplares arbóreos foi realizada tendo por base o Protocolo Internacional de VTA (Visual Tree Assessment). Este protocolo desenvolve-se em três etapas sucessivas:

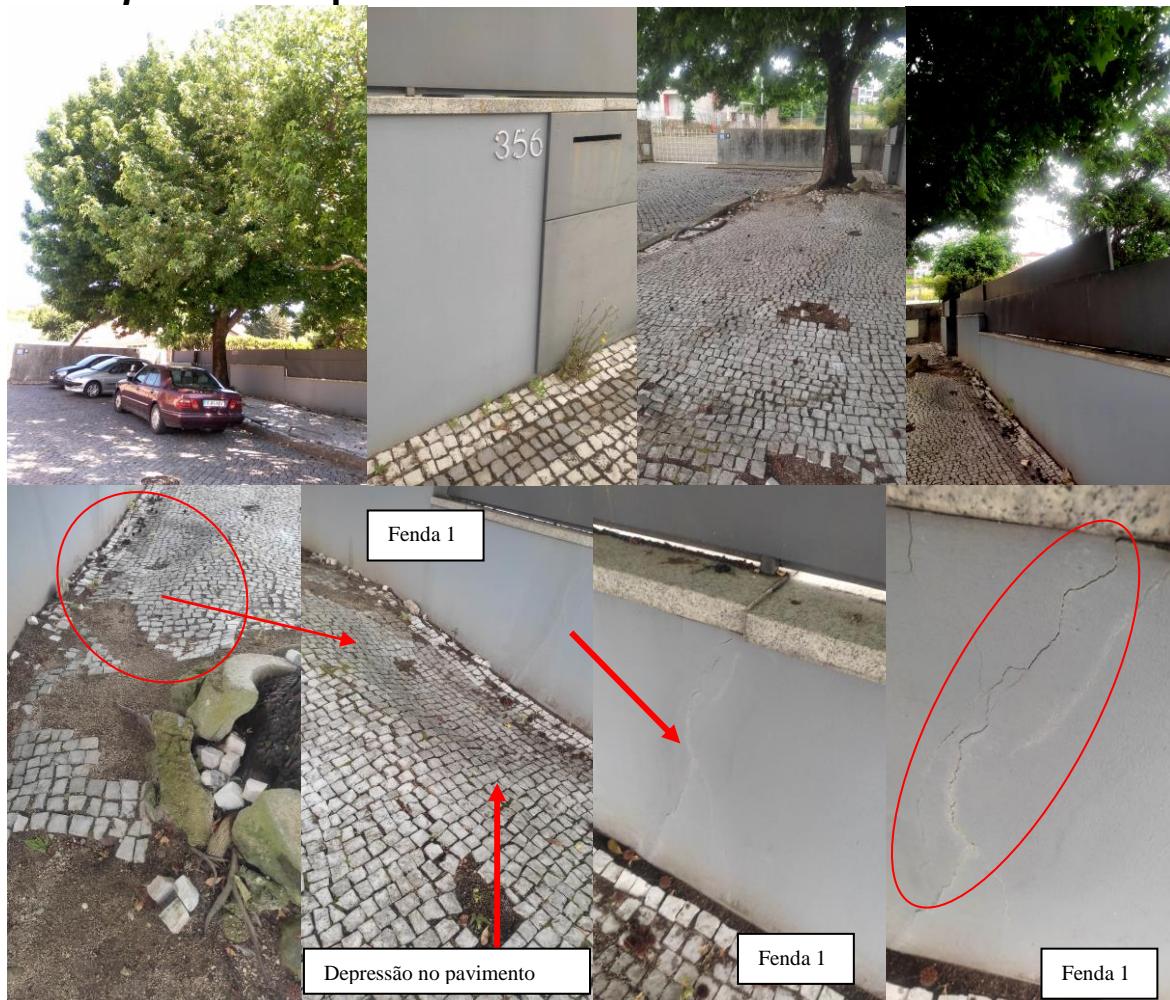
1º Etapa – Inspeção Visual - Efetuamos uma observação cuidada e metódica de cada árvore para determinação do seu estado de vitalidade, deteção de sinais/sintomas de problemas fitossanitários, fisiológicos e/ou estruturais, bem como de eventuais sinais/sintomas de “defeitos” internos. Nem sempre é possível detetar sinais/sintomas ao nível do sistema radicular. Registamos fatores da envolvente da árvore, como a sua localização (relvado, caldeira, etc) presença de equipamentos e infraestruturas. Realizamos um registo fotográfico do exemplar avaliado, assim como dos sinais/sintomas potenciadores do risco de queda ou fratura.



2º Etapa - Caraterização dos “defeitos” detetados na etapa anterior - Descrevemos criteriosamente todos os sinais e/ou sintomas de “defeitos” recolhidos na etapa anterior. Relativamente a lesões detetadas, analisamos e registamos as características do bordo de compartimentação, exposição dos tecidos internos, dimensão da lesão, posição na árvore entre outros.

3º Etapa - Quantificação de “defeitos” internos - Existindo defeitos e anomalias temos de realizar um estudo aprofundado avaliando a extensão dos danos causados ao nível do colo/tronco, através de utilização de instrumentos especializados (ex. Resistógrafo IML).

ID1 *Liquidâmbar* sp.



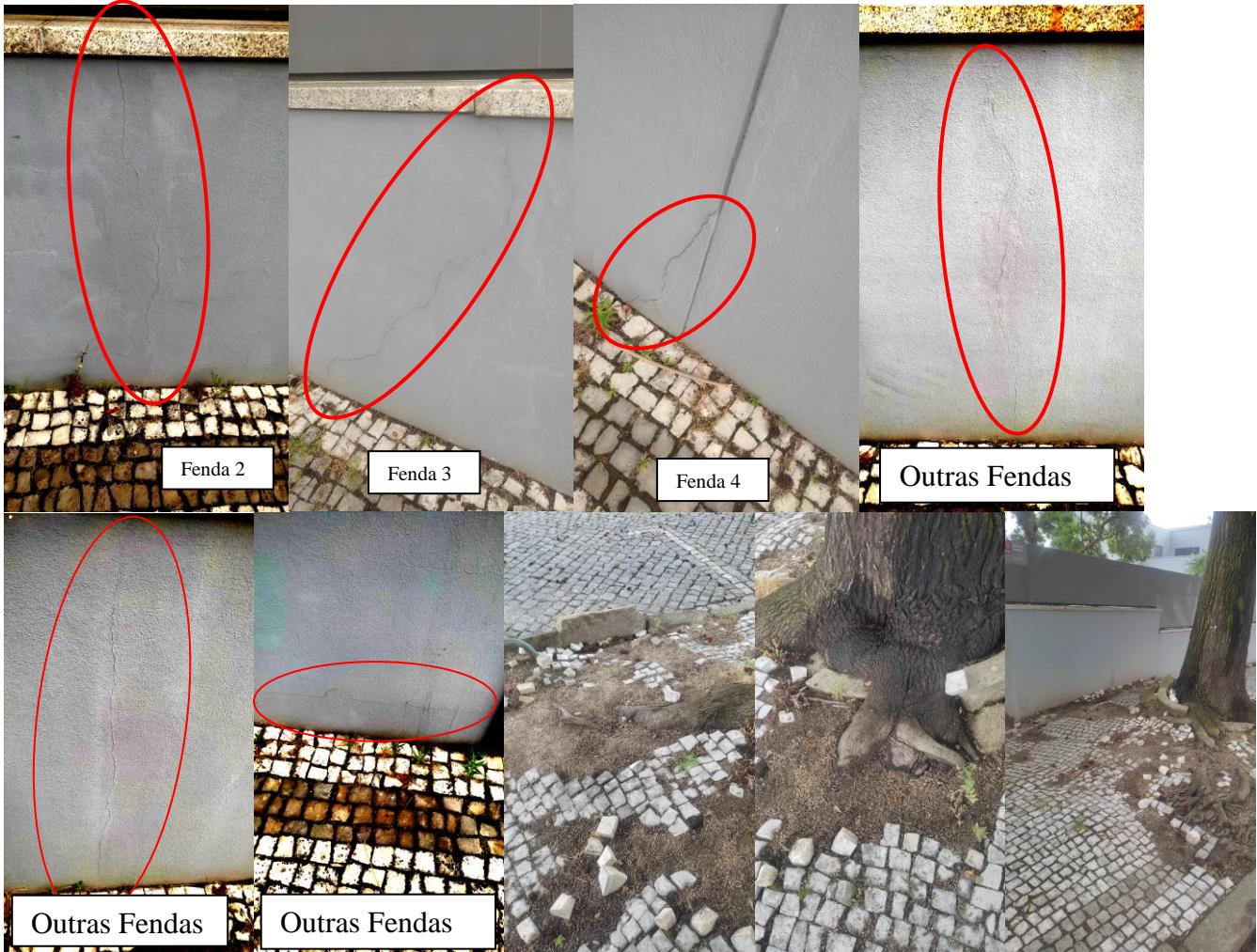
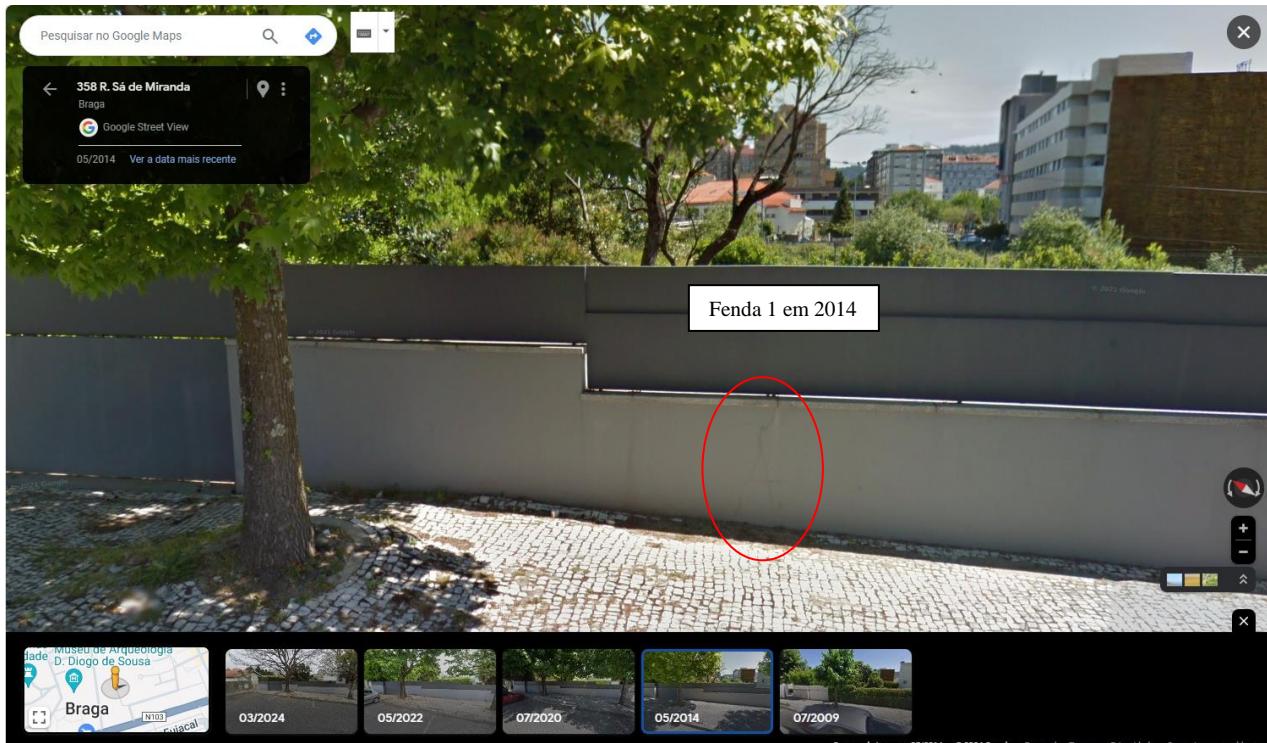
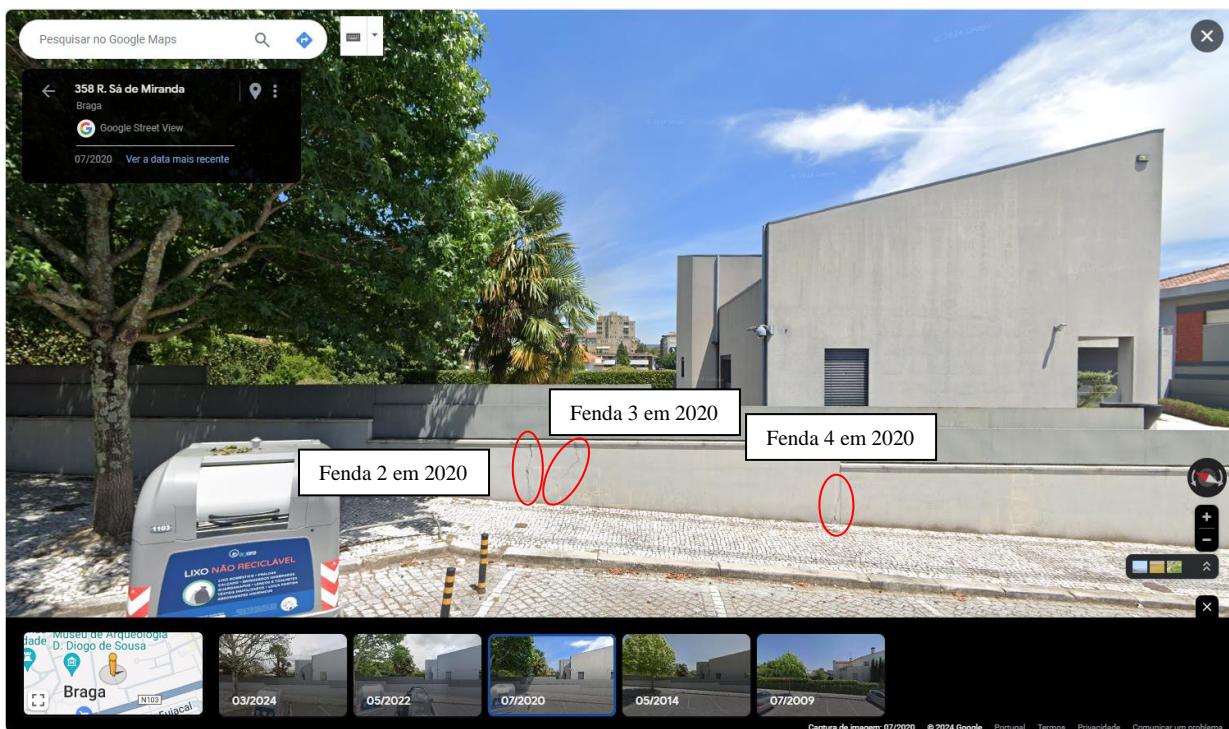
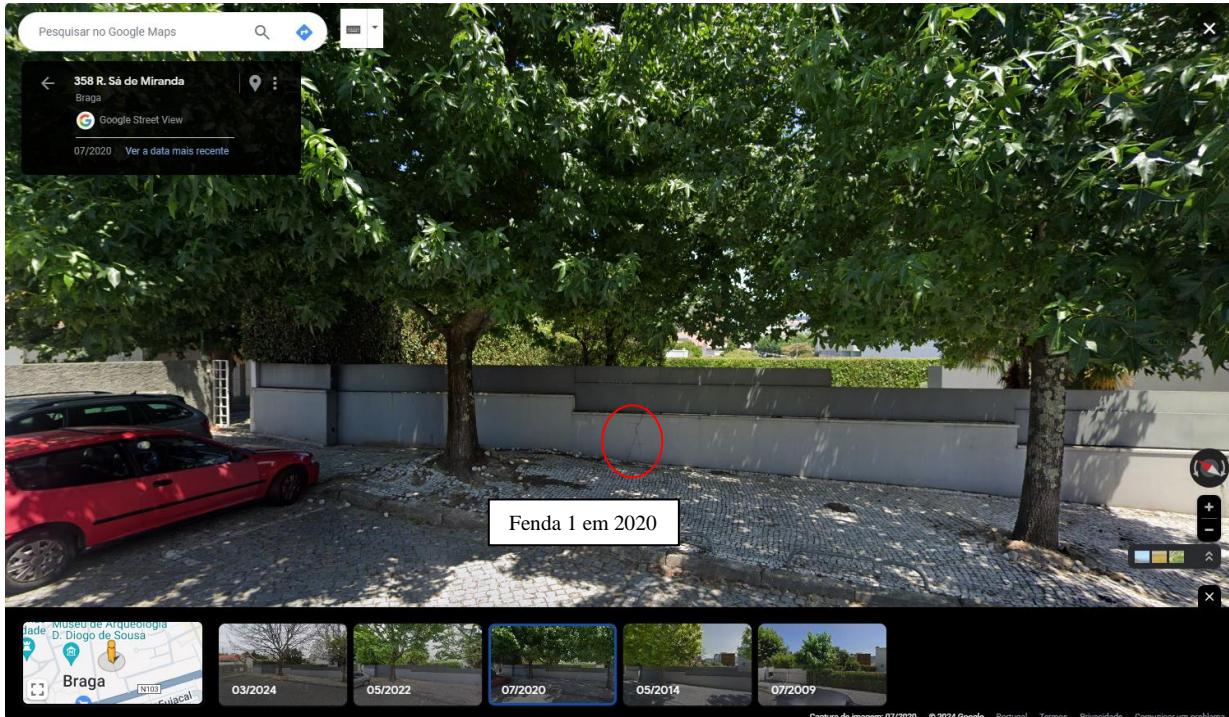


Figura 2 – Imagens ID 1



Imagens do Google maps do muro em 2014 e em 2020







Dados dendrométricos

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| Altura | 12,9 m |
| Altura da base da copa | 2,20 m |
| PAP | 1,74 m |
| DAP | 0,55 m |
| Espaço | Caldeira |
| Alvo | Estacionamento, Edificado, passeio |

Como podemos observar pelas imagens, este exemplar apresenta boa vitalidade sem quaisquer sinais ou sintomas visíveis à data da visita.

Relativamente ao referido "provocaram grandes fendas no muro, de vedação da casa de morada de família" referir que é do nosso entendimento que não existe relação causa-efeito entre o exemplar e as fissuras existentes no muro. Como podemos observar pelas imagens apresentadas do Google maps, pelo menos desde 2014 as fendas referidas no muro já existiam, e o exemplar arbóreo ainda era jovem sem grande extensão do sistema radicular.

Refere que:

“Ora, dispõe o artigo 1366.º do Código Civil que o dono da árvore deverá arrancar e cortar as raízes que se introduzirem em prédio vizinho, assim como o tronco ou ramos que sobre ele propenderem.

Assim sendo, e encontrando-se a mencionada árvore na via pública – logo, pertença e ao cuidado deste município – **deverá esta edilidade proceder ao seu arranjo** (o que deverá passar pelo corte de raízes, troncos e ramos, de modo a não causar danos adicionais na residência dos Requerentes, m/ Constituintes) **ou, apóis ponderada análise por quem de direito, até mesmo executar o seu abate.**”

Temos a mencionar que o artigo 1366.º do Código Civil expõe:

Artigo 1366.º
(Termos em que pode ser feita)

1. É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios; mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele



propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicial ou extrajudicialmente, o não fizer dentro de três dias.

2. O disposto no número antecedente não prejudica as restrições constantes de **Leis especiais** relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácas ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.

Segundo o artigo 24.º da Lei 59/2021 de 18 de agosto não é permitido: a) Abater ou podar árvores e arbustos de porte arbóreo em domínio público municipal, domínio privado do município ou do Estado, sem prévia autorização do município ou do organismo do Estado, e no cumprimento das regras de informação pública, designadamente os prazos de aviso prévio; b) Realizar qualquer intervenção no solo e subsolo, na área correspondente à projeção vertical das copas das árvores, sem autorização da entidade gestora do espaço onde estas se localizem; c) Fazer mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores instaladas em parques e jardins, ou intervenções que removam a camada superficial do solo, exceto se houver uma fundamentação técnica que obtenha parecer favorável da entidade fiscalizadora;

O artigo 23.º da Lei 59/2021 de 18 de agosto relativamente ao Abate refere que o abate de espécimes arbóreos vivos em domínio público municipal, domínio privado do município ou em domínio do Estado só deve ocorrer quando haja **perigo potencial** e comprovado por análise biomecânica e ou de fitossanidade, elaborada por técnico com formação prevista na presente lei, de o arvoredo existente provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens.

O abate pode ocorrer, mediante fundamentação e cumpridos os requisitos da presente lei, quando as árvores em causa constituam comprovadamente uma ameaça para pessoas, animais ou bens; Afetem incontornavelmente a mobilidade urbana ou as estradas nacionais, se não existirem alternativas viáveis à sua manutenção, apresentem comprovadamente baixa vitalidade e fraca condição fitossanitária e haja vantagens em apostar na sua substituição por árvores saudáveis, de espécies mais adequadas às condições edafoclimáticas e de espaço existentes, de acordo com avaliação realizada mediante aplicação do sistema de valoração de árvores em vigor

Conclusão

Após análise dos dados de campo recolhidos, concluímos:

Que o exemplar apresenta vitalidade, não apresentando sinais nem sintomas que evidenciem qualquer problema fitossanitário nem biomecânico.

De notar que na fenda 1 não se observa nenhuma raiz a pressionar o muro e que esta fenda já é observável desde 2014.



Uma vez que existem evidências que em 2014 já existiam muitas fendas no muro, que as mesmas se prolongaram pelo tempo até aos dias de hoje, não havendo sinais de novas fendas no muro, que em 2014 o exemplar arbóreo era jovem não possuindo grande sistema radicular, consideramos que não existe relação causa-efeito entre o exemplar e as fendas existentes no muro.

Porém:

O passeio está destruído pelas raízes superficiais de dimensões consideráveis o que põem em causa a mobilidade urbana podendo provocar a queda de peões, sendo este local de acesso a uma creche, e de não existirem alternativas viáveis à sua manutenção, recomendamos o seu ABATE e substituição pela espécie *Gingko biloba* e regularização de passeio e arranjo da caldeira.

Data: 27/06/2024

A Técnica

Zita Margarida da Silva Saraiva